



TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE

1

RESOLUÇÃO N.º 17.055

Processo: 093001.2023.1.000

Município: Garrafão do Norte

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais

Interessada: Maria Edilma Alves de Lima

Contador: Ibran dos Santos Novaes

Instituição: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora de Contas: Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2023

Tribunal de Contas dos Municípios

Ato publicado no D.O.E nº 1823,

de 29/10/2023, pg. 7


Responsável

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2023. DEFESA APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. ART. 37, II DA LC 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da 52ª Sessão Plenária Ordinária de 2024, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I. EMITIR Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das **Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal de Garrafão do Norte**, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da **Sra. Maria Edilma Alves de Lima**, com fundamento no **art. 37, II da LC 109/2016**;

II. APlicar as multas abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela **Lei 7.368/2009**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCPA:

1. **100 (cem) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelo não envio do Quadro Anual da Dívida Ativa (item 27 do Anexo I da IN 02/2019/TCMPA);

2. **100 (cem) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelos encargos patronais não apropriados no exercício, descumprindo o **art. 50, II da LRF**;

3. **100 (cem) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelo não repasse da totalidade das contribuições retidas dos servidores municipais ao Regime Geral de Previdência;

4. **200 (duzentas) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelo descumprimento ao **art. 27 da Lei do FUNDEB 14.113/2020**;

5. **100 (cem) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelo não cumprimento, na integralidade, das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Municipal;

6. **300 (trezentas) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelas impropriedades apuradas nos processos licitatórios Pregão Eletrônico SRP 01/2023, Tomada de Preços 2/2023-190501, Pregão Eletrônico SRP 24/2023, Pregão Eletrônico SRP 30/2022 e Pregão Eletrônico SRP 31/2023.



RESOLUÇÃO N.º 17.055

III. ADVERTIR a Ordenadora de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará em acréscimos decorrentes da mora, com base no **art. 703, incisos I, II e III do RITCPA**;

IV. DETERMINAR, após o trânsito em julgado desta decisão, que a Secretaria-Geral proceda o encaminhamento da prestação de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da **Câmara Municipal de Garrafão do Norte**, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **art. 71, § 2º da Constituição Estadual**, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, por meio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, sob pena de envio dos autos ao **Ministério Público Estadual** para apuração do crime de improbidade, por violação ao **art. 11, II da Lei no 8.429/1992**, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, seja de natureza pecuniária e/ou de ponto de controle para reprovação das contas.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.

Conselheiro Antonio José Guimarães
Presidente

Conselheiro Lúcio Vale
Relator

Presentes: Conselheiros Antonio José Guimarães (Presidente), Luis Daniel Lavareda Reis Júnior, Mara Lúcia Barbalho da Cruz, Sebastião Cesar Leão Colares, Lúcio Vale e Ann Clélia de Barros Pontes; Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas e Procuradora de Contas Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos.



Processo: 093001.2023.1.000

Município: Garrafão do Norte

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Responsável: Maria Edilma Alves de Lima

Contador: Ibran dos Santos Novaes

Instituição: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora de Contas: Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2023

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal de Garrafão do Norte, **Sra. Maria Edilma Alves de Lima**, referentes ao exercício financeiro de 2023.

A natureza do presente documento é opinativa, observado o regramento fixado pelo **art. 71, § 2º da Constituição do Estado do Pará**, elaborado sob parâmetros eminentemente técnicos, a fim de subsidiar o julgamento das contas pela Câmara Municipal, segundo o **art. 71, caput, e §1º** do mesmo diploma legal.

1. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PÚBLICAS

1.1. Plano Plurianual (PPA)

A Lei **472/2021** aprovou o Plano Plurianual do quadriênio de 2022/2025.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei **478/2022** aprovou as diretrizes orçamentárias do exercício de 2023.

1.3. Lei Orçamentaria Anual (LOA)

A Lei **482/2023** aprovou o Orçamento Anual do Município para 2023, estimando a receita e fixando a despesa em **R\$ 108.617.254,00**, que, após as alterações orçamentárias, passou para o valor de **R\$ 108.994.398,82**.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Receita Orçamentária

A receita orçamentária arrecadada atingiu **R\$ 128.922.416,98**.

2.2. Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária realizada somou **R\$ 108.243.489,67**, ficando inscrito em restos a pagar o valor de **R\$ 4.090.152,36**.



2.3. Balanço Financeiro Consolidado

RECEITA	Valores	DESPESA	Valores
Receita Orçamentária	R\$128.922.416,98	Despesa Orçamentária	R\$ 108.243.489,67
Transferências Recebidas	R\$ 105.588.561,70	Transferências Concedidas	R\$ 105.813.064,90
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 17.835.790,40	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 17.235.829,06
Saldo Anterior	R\$ 4.490.826,81	Saldo Final	R\$ 25.545.712,35
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 256.867.595,98	TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 256.837.595,98

3. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro		Resultado	Base legal
	Valor R\$	(%)	Base Cálculo R\$	%		
Educação	R\$ 14.117.719,98	33,14	Impostos Arrecadados R\$ 42.595.384,25	25 (mínimo)	Cumpriu	Art. 212 da CF/1988
FUNDEB	R\$ 37.122.797,80	79,03	Recursos Arrecadados R\$ 46.971.051,46	70 (mínimo)	Cumpriu	Lei 14.113/2020 art. 26
Saúde	R\$ 8.914.838,84	21,51	Impostos Arrecadados e Transferidos R\$ 41.454.140,05	15 (mínimo)	Cumpriu	Lei 141/2012, art. 7º
Repasso ao Legislativo	R\$ 2.511.379,74	6,44	Receita do Exercício Anterior R\$ 39.013.394,69	7 (máximo)	Cumpriu	Art. 29-A, I da CF/1988
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	R\$ 78.004.526,19	80,30	Receita Corrente Líquida Ajustada R\$ 97.145.184,04	54 (máximo)	-	LC 101/2000, art. 20, III, "b"
Gastos com Pessoal (Município)	R\$ 79.232.676,81	81,56	Receita Corrente Líquida Ajustada R\$ 97.145.184,04	60 (máximo)	-	LC 101/2000, art. 19, III

Nota Explicativa – Gastos com Pessoal:

Foi verificado que o Município de Garrafão do Norte se encontra submetido às disposições do art. 15 da LC 178/2021, que instituiu um regime extraordinário para eliminação no prazo de 10 (dez) anos, de 2023 a 2032, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021, sendo constatado que:

- Os gastos com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 80,30% da RCL Ajustada, ficando abaixo do limite máximo apurado de 80,89% para o exercício de 2023, cumprindo o art. 15 da LC 178/2021;
- Os gastos com pessoal do Município corresponderam a 81,56% da RCL Ajustada, cumprindo o limite ajustado pela LC 178/2021, atribuído para o exercício de 2023 em 86,89%.

4. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios da Prefeita (R\$ 25.000,00) e do Vice-Prefeito (R\$ 17.500,00) foram pagos em conformidade com os fixados na **Lei Municipal 412/2016**, cadastrada neste Tribunal pela **Resolução 12.745**.

5. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A **Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte**, no exercício de 2023, não atendeu, na integralidade, as obrigações contidas na **Matriz Única da Transparência Pública Municipal**, cumprindo com **84,71%** dos pontos de controle analisados, sendo classificada com o conceito **BOM**.



6. SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do **Relatório Técnico Inicial 499/2024**, a **6ª Controladoria** constatou falhas que motivaram a citação da Ordenadora, via Comunicação Eletrônica 567640, oportunidade em que houve a apresentação de defesa, após o deferimento do pedido de prorrogação de prazo.

Feito o exame da defesa, a **6ª Controladoria** emitiu o **Relatório Técnico Final 697/2024**, concluindo pela permanência das seguintes falhas:

a) Remessa intempestiva da **LOA** (01 dia), descumprindo o **art. 335, I do RI/TCMPA**;

b) Não foi evidenciada, nos registros contábeis, a arrecadação de receitas provenientes da dívida ativa, infringindo o **art. 11 da LRF** (tal falha também ocorreu nas contas do exercício de 2022, sendo objeto de recomendação para a adoção de mecanismos de cobrança e recuperação desses créditos, conforme Resolução 16.779, de 18/01/2024);

c) Não envio do **Quadro Anual da Dívida Ativa**, descumprindo a **Instrução Normativa 02/2019/TCMPA** (Item 27 do Anexo I);

d) Não foi efetuada a correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, no montante de **R\$ 1.297.308,19**, descumprindo o **art. 35 da Lei 4.320/1964 c/c art. 50, II da LRF** (houve descontos de parcelas previdenciárias direto do **FPM**, indicando o parcelamento dos débitos, permanecendo o descumprimento ao regime de competência, passível de multa);

e) Não foram repassadas ao **INSS** as contribuições retidas dos servidores municipais, no valor de **R\$ 30.032,78**, descumprindo o **art. 195, II da CF/1988** (em razão das retenções no **FPM**, a falha fica mitigada, sem prejuízo da aplicação de multa);

f) Do total dos recursos recebidos da complementação da União, relativo ao **VAAT**, foi aplicado **0,17%** em despesas de capital, ficando abaixo do mínimo exigido de **15%**, descumprindo o **art. 27 da Lei do FUNDEB 14.113/2020**;

g) Cumprimento parcial (**84,71%**) das obrigações contidas na **Matriz da Transparência Pública Municipal**, configurando impropriedade passível de multa, conforme disposto no **art. 12 da IN 011/2021/TCMPA**;

h) Impropriedades em procedimentos licitatórios e contratos, a seguir elencadas:

h.1) **Pregão Eletrônico SRP 01/2023**: documentos obrigatórios inseridos intempestivamente no Mural de Licitações (Justificativa, Pesquisa de Mercado, Edital e anexos, Ata de Registro de Preços e Parecer Jurídico) e contratos cadastrados no LINCE como sendo da Prefeitura, porém relacionados a outras Unidades Gestoras (FME, FMS, FMMA e FMAS);



h.2) **Tomada de Preços 2/2023 – 190501:** documentos obrigatórios inseridos intempestivamente no Sistema Geo-Obras (Planilha de Orçamento do Licitante Vencedor, Planilha de Composição de Custos Unitários do Licitante Vencedor, Cronograma Físico-financeiro do Licitante Vencedor, Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação);

h.3) **Pregão Eletrônico SRP 24/2023:** documentos obrigatórios inseridos intempestivamente no Mural de Licitações (Justificativa, Pesquisa de Mercado, Edital e anexos e Parecer Jurídico) e Contrato 2023220502 cadastrado no LINCE como sendo da Prefeitura, porém relacionado à Unidade Gestora “Fundo Municipal do Meio Ambiente”;

h.4) **Pregão Eletrônico SRP 30/2022:** contratos cadastrados no LINCE como sendo da Prefeitura, porém relacionados a outras Unidades Gestoras, sendo ainda verificado que os empenhos dos Contratos 2022010901 (FMS), 2022010905 (FUNDEB), 2022010903 (FMAS) e 2022010902 (FME), foram cadastrados no sistema REI/E-CONTAS, relacionados à Unidade Gestora “Prefeitura Municipal”;

h.5) **Pregão Eletrônico SRP 31/2023:** documentos obrigatórios inseridos intempestivamente no Mural de Licitações (Justificativa, Pesquisa de Mercado, Edital e anexos e Parecer Jurídico) e contratos cadastrados no LINCE, como sendo da Prefeitura, porém relacionados a outras Unidades Gestoras (FMS, FMMA, FMAS).

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, em parecer da **Procuradora Maria Regina Franco Cunha**, considerando a permanência de falhas formais, sugeriu a emissão de Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Garrafão do Norte** que aprove, com ressalvas, as **Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo**, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da **Sra. Maria Edilma Alves de Lima**, sem prejuízo da aplicação de multas nos termos regimentais.

Ademais, recomendou a expedição de determinações, no sentido de que a Gestora providencie a elaboração do Quadro Anual da Dívida Ativa, bem como observe o prazo para inserção dos documentos obrigatórios relacionados aos procedimentos licitatórios, indicando corretamente as Unidades Gestoras responsáveis, além de realizar os ajustes necessários para o cumprimento do **art. 27 da Lei do FUNDEB**.

Por fim, sugeriu, considerando o elevado número de despesas com contratações temporárias e sua desproporção em relação aos gastos fixos com pessoal, a inclusão da **Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte** no **Plano Anual de Fiscalização – PAF**, para verificação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais desta modalidade de contratação, nos termos da **Resolução 04/2023**, alterada pela **Resolução 21/2023** e regulamentada pela **OTIS 01/2023**.

É o relatório.



Processo: 093001.2023.1.000

VOTO

1. FUNDAMENTAÇÃO

Concluída a instrução processual, cumpre-me estabelecer análise de mérito nas presentes contas anuais da **Chefe do Poder Executivo Municipal de Garrafão do Norte**, exercício financeiro de 2023, **Sra. Maria Edilma Alves de Lima**, a qual apresentou razões e documentos de defesa às falhas apontadas pela **6ª Controladoria no Relatório Técnico Inicial 499/2024**.

Constata-se, nos termos do **Relatório Técnico Final 697/2024**, da **6ª Controladoria**, a permanência das seguintes falhas que não comprometem a regularidade das contas, sendo passíveis de multa e recomendação:

- a) Remessa intempestiva da **LOA**;
- b) Não arrecadação da receita de **dívida ativa** no exercício;
- c) Não envio do **Quadro Anual da Dívida Ativa**;
- d) Não repasse das contribuições retidas dos servidores municipais ao Regime Geral de Previdência (R\$ 30.032,78) e obrigações patronais não apropriadas (R\$ 1.297.308,19), havendo o desconto de parcelas previdenciárias direto no **FPM**, indicando o parcelamento dos débitos;
- e) Descumprimento do **art. 27 da Lei do FUNDEB 14.113/2020**, pois do total dos recursos recebidos da complementação da União relativo ao **VAAT**, foi aplicado apenas **0,17%** em despesas de capital, ficando abaixo do mínimo exigido de **15%**;
- f) Não cumprimento integral das obrigações contidas na **Matriz da Transparência Pública Municipal**, sendo atingido **84,71% (BOM)** dos pontos de controle analisados;
- g) Impropriedades nos processos licitatórios **Pregão Eletrônico SRP 01/2023, Tomada de Preços 2/2023-190501, Pregão Eletrônico SRP 24/2023, Pregão Eletrônico SRP 30/2022 e Pregão Eletrônico SRP 31/2023**, que se referem à publicação intempestiva de documentação obrigatória nos sistemas Mural Licitações e Geo-Obras, inserção de contratos no sistema LINCE e empenhos de contratos no sistema REI/E-CONTAS de outras Unidades Gestoras como sendo da Prefeitura.

Deixo de aplicar multa pela remessa intempestiva da **Lei Orçamentária Anual – LOA**, haja vista o atraso ser de apenas 01 (um) dia.

Quanto à falha relacionada a **não arrecadação da receita de dívida ativa no exercício de 2023**, infringindo o **art. 11 da LRF**, reitero a recomendação contida na apreciação das contas do exercício de 2022, a fim de que sejam implementadas medidas efetivas para a arrecadação e recuperação de créditos da dívida ativa, adotando-se ações que sejam capazes de mitigar a ausência ou a baixa arrecadação e recuperação dos créditos tributários e não tributários municipais.



Ademais, acolho a sugestão contida no parecer ministerial, no sentido de recomendar à Gestora que providencie a elaboração do Quadro Anual da Dívida Ativa (**Item 27 do Anexo I da IN 02/2019/TCMPA**), bem como observe o prazo para inserção dos documentos obrigatórios relacionados aos procedimentos licitatórios nos sistemas Mural de Licitações e Geo-Obras, indicando corretamente as Unidades Gestoras responsáveis (**IN 22/2021/TCMPA**), além de realizar os ajustes necessários para o cumprimento do disposto no **art. 27 da Lei do FUNDEB 14.113/2020**.

II – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanho o posicionamento do **Ministério Público de Contas e VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação, com ressalvas**, das contas anuais da **Chefe do Poder Executivo de Garrafão do Norte**, exercício de 2023, **Sra. Maria Edilma Alves de Lima**, nos termos do **art. 37, II da Lei Complementar 109/2016**.

Deve a referida Ordenadora recolher ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de **multa**, os seguintes valores:

- a) **100 (cem) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelo não envio do **Quadro Anual da Dívida Ativa** (item 27 do Anexo I da IN 02/2019/TCMPA);
- b) **100 (cem) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelos encargos patronais não apropriados no exercício, descumprindo o **art. 50, II da LRF**;
- c) **100 (cem) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelo não repasse da totalidade das contribuições retidas dos servidores municipais ao Regime Geral de Previdência;
- d) **200 (duzentas) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelo descumprimento ao **art. 27 da Lei do FUNDEB 14.113/2020**;
- e) **100 (cem) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelo não cumprimento, na integralidade, das obrigações contidas na **Matriz Única da Transparência Municipal**;
- f) **300 (trezentas) UPF-PA**, com base no **art. 72, X da LC 109/2016**, pelas impropriedades apuradas nos processos licitatórios **Pregão Eletrônico SRP 01/2023, Tomada de Preços 2/2023-190501, Pregão Eletrônico SRP 24/2023, Pregão Eletrônico SRP 30/2022 e Pregão Eletrônico SRP 31/2023**.

Fica a Ordenadora ciente, desde já, de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, a tornará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no **art. 703, incisos I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal**.



Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria-Geral proceder ao encaminhamento da prestação de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **art. 71 § 2º da Constituição Estadual** e informe ao **TCMPA**, por intermédio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para apuração do crime de improbidade, por violação ao **art. 11, II da Lei no 8.429/1992**, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, seja de natureza pecuniária e/ou de ponto de controle para reprovação das contas.

Belém, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro **LÚCIO VALE**
Relator